



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.639

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Junho de 2022

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52, 15 DE JUNHO DE 2022.

Acrescenta o artigo 169-A à Constituição do Estado, para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte art. 169-A:

"Art. 169-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos aos Municípios por meio de:

- I - transferência especial; ou
- II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Município para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, bem como de seu endividamento, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e,

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao Município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II - pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e,

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O Município beneficiado pela transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e,

II - aplicados nas áreas de competência constitucional dos Estados.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o § 1º deste artigo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de junho de 2022.


Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário


Dep. ADRIANO GALINDO
Presidente


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.341

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **JOAO LUIZ SOBRAL DE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE**, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.342

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SHEYLA VERONICA DE ARAUJO MORAIS**, matrícula nº 1531808, do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO DA ASSESSORIA TECNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE**, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.343

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **EUDECIO CARVALHO NECO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TECNICO I**, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.344

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCIO FLAVIO SOUTO BATISTA**, matrícula nº 1893611, do cargo em comissão de **ASSISTENTE TECNICO I**, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.345

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **DENIS SOARES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE**, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.346

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 0799718, do cargo em comissão de **SECRETARIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE**, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 1.347

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DA EEEIEF ARLINDO BENTO DE MORAIS**, no Município de Santa Luzia, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.348

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **OTILIA MARIA ROZENO DE MEDEIROS NOBREGA**, matrícula nº 1901605, do cargo em comissão de **SECRETARIO DA EEEIEF ARLINDO BENTO DE MORAIS**, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.349

João Pessoa, 15 de junho de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso